



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**PROCESSO N.º 739/2018**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito e mediante a Pregoeira Raquel Eloiza Hermes, designada pela Portaria n.º 4077/2017, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” para o fornecimento do Objeto do Edital, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO:**

1.1 – Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa(s) para prestação de serviços musicais, que consistem em:

- Aulas de instrumentos de cordas, percussão, teclado, sopro e vocal, entre outros.

- Deverão ser atendidas cerca de 350 crianças nas escolas da rede municipal e cerca de 60 pessoas nos projetos culturais, oferecidos no centro do município (Biblioteca Pública e Ginásio Municipal). Também deverá ser desenvolvido um trabalho com a Banda Marcial e Orquestra Municipal.

- As aulas a serem ministradas deverão ter a carga horária de 50 horas semanais, com disponibilidade para três dias distintos da semana, e quando necessário, fora do horário normal do expediente, bem como nos finais de semana, para apresentações junto aos eventos do município.

**Valor de Referência R\$ 4.600,00 por mês**

1 2 – As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

**2.1** - As despesas decorrentes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMECD (724 - ensino fundamental e 783 – projetos culturais)

**2.2** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.3** - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, sendo que a empresa deverá contemplar todos os serviços do objeto.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

#### **3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

##### **3.3. Documentos para o credenciamento:**

- a) **Documento de identificação oficial com foto;**
- b) **Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou registro comercial em vigor, devidamente registrado;**
- c) **Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.**
- d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**
- e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição**, ambas emitidas no presente ano.

**3.4.** Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

##### **3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 26/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.3** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº – 26/2018**  
**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante. **A Proposta poderá ser conforme o Anexo I a este Edital.**

**5.2** – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Cotação com PREÇO MENSAL, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação;**

**d) Nome e assinatura do representante;**

**e) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 profissionais para a comprovação de cumprimento da carga horária de 50 horas semanais.**

**5.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, consumo de combustível e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4** – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR MÊS** observando o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

**6.2** – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3** – **A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.**

Observação: Durante o tempo para efetuar o lance verbal, o licitante poderá consultar pessoas ligadas à empresa para decidir o valor a ser ofertado.

**6.4** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**6.5** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.6** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e/ou equivalente;**
- b) Certidão de Regularidade do FGTS.**
- c) Certidão negativa junto a Fazenda Municipal da sede da empresa.**
- d) Certidão regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- g) Comprovante de inscrição do CNPJ da empresa;**
- h) Certificado de Conclusão de Cursos na área musical**

**7.2** – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de menor preço por hora de cada item, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** - Deverão ser cotados preços para pagamento por hora efetivamente trabalhada mediante apresentação dos relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**9.1.1** – O valor por hora trabalhada, multiplicada pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**9.2** - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e comprovado através de relatório de acompanhamento dos serviços visado pelo responsável da Secretaria de Educação. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 26/2018 e o número do futuro contrato**.

**9.3** - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

**9.4** - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1** – Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas junto ao Setor de Protocolo deste município, não sendo aceitas impugnações via e-mail, Correios ou outras.

**10.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**10.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**10.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Município de Santa Clara do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **12. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**12.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

**12.1.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para prestação do serviço, sem ônus para o Município.

**12.1.2** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**12.1.3** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**12.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**14.2** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**14.3** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**14.4** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**14.5** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**15.1** – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, e sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, pelo telefone (51)3782-2250 e sítio eletrônico <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**16.2** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**16.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**16.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

**16.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**16.8** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**16.9** - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**16.10** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 02 de maio de 2018.

Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito

Raquel Eloiza Hermes  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR mensal
1	<p>Aulas de instrumentos de cordas, percussão, teclado, sopro e vocal, entre outros, para o atendimento de cerca de 350 crianças nas escolas da rede municipal e cerca de 60 pessoas nos projetos culturais, oferecidos no centro do município (Biblioteca Pública e Ginásio Municipal). Também será desenvolvido um trabalho com a Banda Marcial e Orquestra Municipal.</p> <p>- As aulas a serem ministradas deverão ter a carga horária de 50 horas semanais, com disponibilidade para três dias distintos da semana, e quando necessário, fora do horário normal do expediente, bem como nos finais de semana, para apresentações junto aos eventos do município.</p>	50 horas semanais	

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....-02/2018.**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, CPF n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo nº 739/2018, **Pregão Presencial nº 26/2018** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 - OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços musicais, que consistem em:

- Aulas de instrumentos de cordas, percussão, teclado, sopro e vocal, entre outros.
- Os serviços contemplam o atendimento de cerca de 350 crianças nas escolas da rede municipal e cerca de 60 pessoas nos projetos culturais, oferecidos no centro do município (Biblioteca Pública e Ginásio Municipal). Também contempla o desenvolvimento de um trabalho com a Banda Marcial e Orquestra Municipal.
- As aulas a serem ministradas terão a carga horária de 50 horas semanais, com disponibilidade para três dias distintos da semana, e quando necessário, fora do horário normal do expediente, bem como nos finais de semana, para apresentações junto aos eventos do município.
- A empresa disponibilizará dois profissionais que ministrarão as aulas.

1.2 – As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**2 - DO PAGAMENTO**

**2.1** - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestado e comprovado através de relatório de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

acompanhamento dos serviços pelo responsável da Secretaria de Educação do Município. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 26/2018 e o Contrato n.º \_\_\_\_02/2018.**

**2.2** - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

**2.3** - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

### **.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMECD (724 - ensino fundamental e 783 – projetos culturais)

### **4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

**4.3** - O representante da Contratante apontará e comunicará a Secretaria de Educação, toda e qualquer divergência ou ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.4** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5** - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.6** - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

### **5 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**5.1.1** - Unilateralmente, pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

**5.1.2 - Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

## 6 - DAS PENALIDADES

**6.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**6.2** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**6.3** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.4** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.5** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## 7 – DA EXECUÇÃO

**7.1** - A Contratada na execução dos serviços deverá:

a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

## 8 - DA VIGÊNCIA

**8.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será de até um ano, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e interesse público.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - As partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 0 de maio de 2018.

**CONTRATANTE**  
**MUN. STA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**CONTRATADA**  
**empresa**  
Responsável  
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: